

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023

“Declara inexigível a realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de telefonia móvel da FESG/Unicerrado referente ao ano de 2023, baseado no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993”.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel a FESG/Unicerrado e suas unidades, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a contratação justifica-se devido à natureza essencial dos serviços, propiciando a continuação da prestação de serviço de telefonia móvel imprescindíveis ao funcionamento desta Instituição nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os preços cobrados encontram-se justificados, por faturas anteriores referentes aos serviços prestados à instituição, pois não foram encontradas propostas comerciais em conformidade com o plano necessário para atender a IES e suas unidades.

CONSIDERANDO que a empresa já presta o serviço sendo assim a contratação vantajosa para a instituição, uma vez que a interrupção desses serviços ensejaria uma situação com grandes prejuízos para as atividades rotineiras da IES.

RESOLVE:

Declarar a inexigível a licitação para contratação da empresa **CLARO S.A / EMBRATEL**, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47, para prestação de serviço de telefonia móvel para a FESG/Unicerrado e suas unidades, mediante faturamento mensal, nas tarifas oficiais aprovadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

VALOR ESTIMADO: 30.000,00 (trinta mil reais).

Goiatuba, 02 de janeiro de 2023.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG